



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º01, de 2019

Solicita ao Ministro de Estado do Turismo, Senhor Marcelo Álvaro Antônio informações, acerca do pedido do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR à Fundação Nacional do Índio (Funai), no que diz respeito a encerramento do processo de demarcação de Terras Indígenas Tupinambá de Olivença no Estado da Bahia com a finalidade de construir um resort na aérea.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts-. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Marcelo Álvaro Antônio, Ministro de Estado do Turismo informações, acerca do pedido do Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR à Fundação Nacional do Índio (Funai), no que diz respeito a encerramento do processo de demarcação de Terras Indígenas Tupinambá de Olivença no Estado da Bahia com a finalidade de construir um resort na aérea.

Segundo matérias da imprensa¹, o ofício nº 185/2019/Presi-Embratur, datado no dia 26 de julho do ano corrente, solicitado ao Senhor Marcelo Augusto Xavier da Silva, atual Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, órgão responsável por velar pelos direitos dos povos originários, o seu interesse no encerramento no processo de demarcação de terras indígenas Tupinambá de Olivença que está localizada nos Municípios de Una e Ilhéus no estado da Bahia, com uma única finalidade para beneficiar a rede hoteleira que construirá um hotel de luxo.

As informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

¹ <https://theintercept.com/2019/10/27/documento-revela-pressao-da-embratur-sobre-a-funai-para-transformar-terra-indigena-em-hotel-de-luxo-na-bahia/>

1. Considerando notícias veiculadas pela imprensa e Ofício n. 185/2019/PRESI-EMBRATUR, sobre pedido de encerramento de processo de demarcação das terras indígenas Tupinambá de Olivença. Pergunta-se este Ministério tem conhecimento da Solicitação feito pelo Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur a Fundação Nacional do Índio - Funai? Solicitamos que seja disponibilizada cópia de eventuais relatórios, pareceres ou notas técnicas que subsidiem a discussão.
2. Há estudos acerca do impacto às populações indígenas que o empreendimento do Grupo Vila Galé, avalizado pela Embratur, pode gerar? Em caso afirmativo solicitamos cópia dos mesmos.
3. Este Ministério participa de um ou mais Grupo de Trabalho que esteja discutindo a construção de resort em terras indígenas no estado da Bahia? Em caso afirmativo, solicita-se a lista de todas as reuniões com data, local, participantes, nome do (s) Grupo(s) de Trabalho, e-mails, atas e a descrição do papel do Ministério nos respectivos grupos.
4. Considerando que para a efetivação de empreendimentos em áreas indígenas é preciso acionar o Ibama, além da Funai, para emissão de anuência: O Ibama foi provocado? Qual foi o posicionamento do órgão? Solicitamos cópia da documentação caso exista.
5. Quantas reuniões foram realizadas para discussão do empreendimento em questão e quais os atores/órgãos participaram das mesmas? Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória às referidas reuniões, assim como eventuais apresentações utilizadas, atas e documentos resultantes das mesmas

JUSTIFICATIVA

Por meio da notícia intitulada “Embratur pede que Funai desista da demarcação de terra indígena na Bahia para construção de resort”, veiculada no portal de notícias trazendo em seu bojo o Ofício n. 185/2019/PRESI-EMBRATUR, de lavra do Sr. Gilson Machado Guimarães Neto, presidente do Instituto Brasileiro do Turismo –

EMBRATUR, dirigida ao Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva, atual presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI; onde aquele pede o “encerramento do processo de demarcação de terras indígenas de Tupinambá de Olivença, localizadas especialmente nos municípios de Una e Ilhéus, Estado da Bahia”.

Segundo o citado documento, o Grupo Vila Galé tem interesse em viabilizar a construção de 2 (dois) empreendimentos na região, sendo que, ao que parece, o encerramento do procedimento demarcatório garantiria uma suposta “segurança jurídica”.

Considerando que o Art. 231 da Constituição estabeleceu a competência da União para demarcar as terras indígenas, sendo que tal dispositivo foi regulamentado pelo Decreto 1.775/1996, que dispõe, in verbis: *“Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto”*.

A Constituição Federal atribuiu à União a obrigação expressa de demarcar as terras indígenas, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens. Trata-se de poder-dever outorgado ao Estado Brasileiro, a ser implementado mediante o exercício da competência administrativa, atividade típica do Poder Executivo Federal.

Nota-se que a demarcação das terras indígenas, nos termos impostos pelo texto constitucional, possui conteúdo declaratório, vez que corresponde ao reconhecimento de direitos originários dos povos indígenas, imprescritíveis, inalienáveis e indisponíveis, que precedem a própria fundação do Estado brasileiro.

Assim, diante do regime jurídico dispensado as terras indígenas pelo ordenamento jurídico brasileiro, não cabe aos agentes públicos qualquer juízo de oportunidade e conveniência quando se trata dos direitos e interesses dos povos indígenas, especialmente no que se refere aos seus territórios.

Diante desses fatos, nos termos constitucionais e com a urgência que se faz necessária, requeremos as informações aqui solicitadas.

Brasília, 31 de outubro de 2019.

Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS